EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONSULTA PRÉVIA

CPG/65/2020

ALUGUER OPERACIONAL DE 4 VIATURAS TODO O TERRENO PARA DIRETORES POLO E DE MANUTENÇÃO DA APIN, EIM, SA PELO PERÍODO DE 36 MESES

Caderno de Encargos

Outubro 2020

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1 - O contrato a celebrar tem por objeto a "ALUGUER OPERACIONAL DE 4 VIATURAS TODO O TERRENO PARA DIRETORES POLO E DE MANUTENÇÃO DA APIN, EIM, SA PELO PERÍODO DE 36 MESES".

2 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia, que tem como objeto principal o aluguer de 4 viaturas de todo o terreno, de acordo com as especificações técnicas que constam no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

3 - De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **34100000-8 Veículos a motor**

Cláusula 2ª – Contrato

1 - O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo

quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

4 - Além dos documentos referidos no nº 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1 - O contrato é de **36 meses**, contados da data da entrega das viaturas.

2 - A entrega das viaturas deverá ocorrer até **45 dias** contados da data da notificação de adjudicação;

3 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado na proposta para a execução de todas as prestações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Preço base

1 - O preço base total para aquisição dos serviços que constituem o objeto da presente consulta prévia, é de **52.560,00 € (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2 - Sendo o preço base, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.

Cláusula 5ª – Obrigações do prestador do serviço

1 - Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado

à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento.

2 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.

3 - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª – Entrega, conformidade e operacionalidade das viaturas

1 - As viaturas deverão ser disponibilizadas com toda a documentação exigida legalmente para a sua circulação na data da sua entrega, a qual deverá acorrer até **45 dias** de calendário após a adjudicação.

2 - As viaturas deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3 - A APIN, EIM, SA, verificará, no prazo de 5 dias úteis, as perfeitas condições das viaturas sendo que, no caso da rejeição de alguma, a mesma deverá ser substituída de imediato.

Cláusula 7ª – Seguro, manutenção e substituição

1 - As viaturas deverão ser disponibilizadas à APIN, EIM, SA, sem Seguro Automóvel incluído.

2 - A responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva das viaturas caberá à entidade adjudicatária.

3 - Por manutenção preventiva entende-se todas as revisões necessárias e/ou aconselhadas pelo fabricante, mecânicas ou outras que a viatura necessite de efetuar. Assim como a substituição de pneus sempre que necessário, a fim de garantir que esta se encontre em perfeitas condições de circulação em segurança.

4 - Em caso de reparação, manutenção e/ou avaria a entidade adjudicatária terá de disponibilizar de imediato, um veículo de substituição de segmento equivalente.
5 - Serão da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os encargos com a inspeção periódica do veículo e imposto único de circulação.

Cláusula 8ª – Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem prévio consentimento escrito.

Cláusula 9ª – Dever de Sigilo

1 - O adjudicatário objeto do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 10ª – Condições de pagamento

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

Cláusula 11ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a

título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 12ª – Resolução por parte do prestador do serviço

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 13ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 15ª – Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.

2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 16ª – Contagem de prazos

1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.

2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 17ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 18ª – Especificações técnicas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

As viaturas deverão corresponder às seguintes características:

a) 4 (quatro) viaturas do tipo ou equivalente ao modelo/marca DACIA DUSTER Prestige Blue dCi 115 4x2, com as características iguais ou superiores às indicadas nos pontos seguintes:
 i. Tipo de carroçaria: SUV
 ii. Lugares: 5
 iii. Portas: 5
 iv. Combustível: gasóleo
 Capacidade:
 Reservatório de Combustível (L): 50
 Reservatório de Adblue (L): 14,4
 v. Cilindrada igual ou superior de 1461 (c.c)
 vi. Tipo de caixa de velocidades: Caixa manual
 vii. Cobertura de seguro automóvel de acordo com a cláusula 7º, (seguro não incluído).
 viii. Viatura de substituição de acordo com o ponto 4. da cláusula 7º.
 ix. Equipamento mínimo:
 - Segurança:
 ABS
 Airbags frontais condutor e passageiro
 Airbags laterais de cortina
 Alerta de ângulo morto
 Alerta de esquecimento dos cintos de segurança
 Assistência à travagem de urgência
 Cinto de segurança central traseiro com 3 pontos de fixação

Controlo eletrónico de estabilidade +

Sistema de ajuda ao arranque em subida (ESP+HSA)

Função de desconexão do Airbag passageiro

Pré-tensores dianteiros

Sistema ISOFIX

3 apoios de cabeça traseiros

Fecho centralizado das portas com comando

Retrovisores exteriores c/regulação elétrica e função de desembaciamento

Volante em couro

Volante regulável em altura e profundidade

- Condução

 Câmara de marcha-atrás - implica Sist. Ajuda estacionam. traseiro e Sist. multimédia

 Media Nav Evol.

 Computador de bordo

 Detetor de pressão dos pneus indirecto

 Faróis diurnos

 Faróis de nevoeiro

 Filtro de partículas

 Indicador de mudança de velocidade

 Modo ECO

 Óculo traseiro com desembaciamento

 Pneus ecológicos

 Regulador de velocidade

 Resguardo aerodinâmico

 Sensores de luminosidade

 Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro

- Conforto
 - Ar condicionado manual
 - Cintos de segurança dianteiros c/enrolador fixo
 - Condutas de ar para os lugares traseiros
 - Elevadores elétricos dos vidros dianteiros com função de impulso do lado do condutor
 - Elevadores elétricos dos vidros traseiros
 - Fecho centralizado das portas com comando
 - Retrovisores exteriores c/regulação elétrica e função de desembaciamento
 - Volante em couro
 - Volante regulável em altura e profundidade
- Bancos e revestimentos
 - Banco do condutor com regulação em altura e lombar (inclui apoio de braço)
 - Banco traseiro com funcionalidade 1/3 - 2/3
 - Estofos em couro
- Comunicação
 - Cartografia País
 - Compatível com Android Auto™ e/ou Apple CarPlay™
 - Sistema multimédia Media Nav Evolution
 - DAB
- Transmissão
 - Tipo de transmissão: Tração 4x2
- Direção
 - Diâmetro de viragem entre passeios / muros (m): 10,72
- Travagem

Travagem traseira: Tambor (TA),

Discos Plenos (DP), Discos

Ventilados (DV): TA-203

Travagem dianteira: Tambor (TA),

Discos Plenos (DP), Discos

Ventilados (DV): DV-280

- Pneus

 Pneus: referência: 215/60 R 17

- Motores

 Potência máxima kW CEE (cv): 085 (115)

 Filtro de partículas: Sim

 Certificação NEDC (=0) / Certificação WLTP (=1): 1

 Norma de despoluição: EURO6

 Número de cilindros: 4

- Volume

 Volume máximo da bagageira (dm3): 1463

 Volume mínimo da bagageira (dm3): 428

x. Sem identificador de via verde de modo a que a entidade adjudicante possa associar identificador próprio.

Penela, 21 de outubro 2020